



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Recebido
em 11/05/2015*

Em 11 de maio de 2015.

Mensagem nº 15/2015

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Com minhas saudações, através a presente estou encaminhando projeto de lei complementar que "*Dispõe sobre a revalorização do vencimento-base e ou da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências.*"

A presente propositura, atende expressa previsão constitucional no sentido de revalorizar anualmente a remuneração dos servidores municipais, que em Praia Grande ocorre no mês de maio de cada ano.

Para tanto, cabe salientar que a Administração Municipal tem corrigido suas principais fontes de receita, principalmente o Imposto Predial e Territorial Urbano, tomando por base a inflação aferida no período, representada pelo INPC - Índice de Preços ao Consumidor- Amplo, que ora compara-se com os índices de revalorização da remuneração dos servidores municipais :

Ano	Inflação Apurada	% Concedido	% Aumento/ Real
2013	6,49%	6,5%	0,01%
2014	6,28%	7,0%	0,72%

Adotando o mesmo critério, o de concessão de aumento aos servidores municipais, que não apenas corrijam sua remuneração por índices de inflação, a presente proposta revaloriza em 8,5% (oito e meio por cento) os vencimentos de nossos colaboradores, para um índice de inflação apurado no valor de 8,17%, representando 0,33 % de aumento real.

A simples verificação dos números apresentados, no período de três anos, mostram um ganho real de 1,06 %, independentemente do atual momento de nossa economia que apresenta sinais de elevação da inflação, que tem feito com que a equipe econômica esteja patrocinando um vigoroso ajuste em nossa economia.

Este índice de revalorização, abrange os benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, ressaltando-se que, incidem em relação àqueles que tem direito a paridade, nos termos constitucionais.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando a relevância da matéria, solicito que a referida proposta legislativa seja apreciada em regime de urgência.

Contando com a habitual presteza de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reafirmar protestos de consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

15.ª Sessão Data 13/05/15 DE ____ DE ____ DE ____.

Encaminhamento APROVADO
Em 1.ª DISCUSSÃO

“Dispõe sobre a revalorização da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências”

Presidente

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão _____, realizada em ____ de ____ de _____, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revalorizado em 8,5% (oito inteiros e cinco décimos percentuais) o vencimento-base e ou remuneração mínima mensal dos cargos dos servidores do Poder Executivo instituída pelos Anexos da Lei Complementar nº 649 de 17 de junho de 2013, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas bem como, aos servidores do quadro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de _____, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

EXE
4.ª Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento APROVADO
Em 2.ª DISCUSSÃO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos __ de __ de __.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 062/15

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015 e uma folha de informação.

Praia Grande, 11 de maio de 2015.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

Sr. Presidente,

A Assessoria Jurídica, para manifestação

Praia Grande, 11 de maio de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

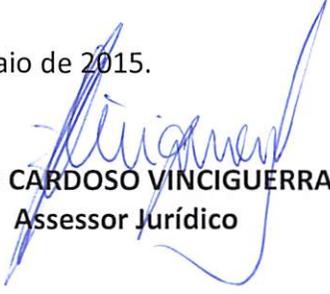
O Chefe do Executivo apresenta projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a revalorização do vencimento-base e ou da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

A legislação ora proposta insere-se na competência privativa do Poder Executivo, por tratar de matéria relacionada à administração da folha de pagamentos daquele Poder.

A revalorização da remuneração dos servidores públicos objetiva a recuperação da perda inflacionária do período, permitindo a recomposição do poder de compra dos servidores públicos, além de gerar um ganho real de 0,33 %, conforme exposto na Mensagem n.º 15/2015.

Considerando que o reajuste da base remuneratória do funcionalismo municipal integrou a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal vigente, e que a matéria insere-se na competência privativa do Executivo Municipal, temos que a propositura não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Plenário, único órgão deste Legislativo a quem cabe discutir o mérito.

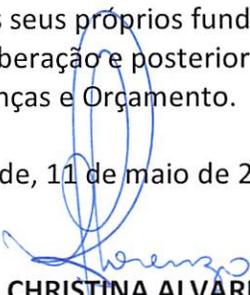
Praia Grande, 11 de maio de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à
Douta Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

Praia Grande, 11 de maio de 2015.


FERNANDA CHRISTINA ALVÁREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DOUTAS COMISSÕES:

Analisado o presente processo legislativo, com parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Para a Douta análise e deliberação da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

Praia Grande, 11 de maio de 2015.

MANOEL ROBERTO DO CARMO

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 062/15
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/15
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA
PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e cinquenta minutos do dia onze de maio de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

O Chefe do Executivo apresenta projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a revalorização do vencimento-base e ou da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

— A legislação ora proposta insere-se na competência privativa do Poder Executivo, por tratar de matéria relacionada à administração da folha de pagamentos daquele Poder.

A revalorização da remuneração dos servidores públicos objetiva a recuperação da perda inflacionária do período, permitindo a recomposição do poder de compra dos servidores públicos, além de gerar um ganho real de 0,33 %, conforme exposto na Mensagem n.º 15/2015.

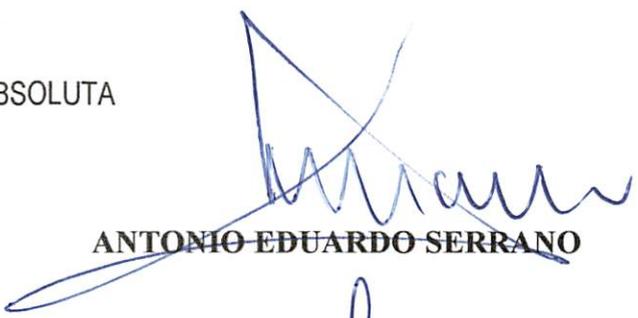


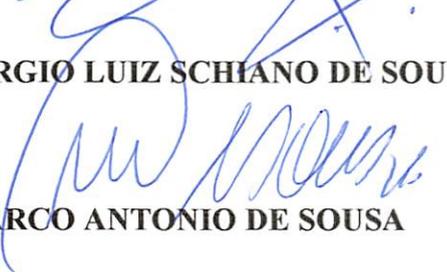
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

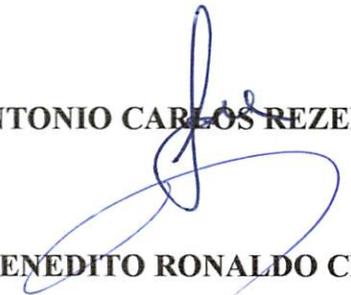
Considerando que o reajuste da base remuneratória do funcionalismo municipal integrou a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal vigente, e que a matéria insere-se na competência privativa do Executivo Municipal, temos que a propositura não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Plenário, único órgão deste Legislativo a quem cabe discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA


MARCELINO SANTOS GOMES


ANTONIO EDUARDO SERRANO


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA


ANTONIO CARLOS REZENDE

MARCO ANTONIO DE SOUSA

BENEDITO RONALDO CESAR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Dispõe sobre a revalorização da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 13/05/2015 - 21:26:14 às 21:26:49
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 9 votos Sim
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:26:20
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:26:22
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:26:23
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:26:22
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:26:23
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:26:33
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:26:29
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:26:25
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:26:41
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:26:21
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:26:27
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:26:21
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:26:22
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:26:25

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
14	0	14
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

“Dispõe sobre a revalorização da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica revalorizado em 8,5% (oito inteiros e cinco décimos percentuais) o vencimento-base e ou remuneração mínima mensal dos cargos dos servidores do Poder Executivo instituída pelos Anexos da Lei Complementar nº 649 de 17 de junho de 2013, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas bem como, aos servidores do quadro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 14 de Maio de 2.015.

OFÍCIO GPC-L N° 085/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 06/15, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/15, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 15/2015 e que “**dispõe sobre a revalorização da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 13 do corrente mês.

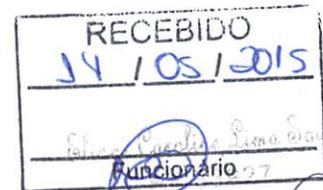
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE





CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/15 - PROCESSO Nº 62/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Dispõe sobre a revalorização da remuneração mínima mensal dos cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

Reunião : 04º Sessão Extraordinária (5ª Sessão)
Data : 13/05/2015 - 22:02:20 às 22:02:42
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assistente Técnico Legislativo

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	22:02:25
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	22:02:28
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	22:02:31
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	22:02:29
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	22:02:33
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	22:02:29
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	22:02:30
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	22:02:31
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	22:02:28
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	22:02:28
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	22:02:32
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	22:02:31
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	22:02:30

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
13	0	13
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO